



Prefeitura Municipal de Caconde

Estância Climática — Estado de São Paulo
Rua Duque de Caxias n.º 236 — Fone PBX (0196) 62.11.16

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.502/88

De 15.04.88

Dispõe sobre reajuste das referências e padrões do quadro de servidores municipais.

Prof. José Reinaldo Carneiro, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste de 30% (trinta por cento) a todas as referências e padrões do quadro de servidores municipais, inclusive a inativos e pensionistas, retroativos a 01/03/88.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste de 20% (vinte por cento) sobre as tabelas que estiverem em vigor em 01/04/88, inclusive a inativos e pensionistas.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação dos artigos anteriores, onerarão as dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/88.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 15 de abril de 1.988.


Prof. José Reinaldo Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito e afixada no quadro de editais na mesma data.